



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI No 948/93

Da outras competências ao Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor (IMAS).

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete também ao Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor (IMAS):

I - Eleger seu presidente, entre os membros titulares, o qual convocará outro membro para secretariar as reuniões.

II - Convocar a diretoria do Instituto para prestar esclarecimento.


Art. 2º - O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre, sempre na terceira segunda-feira do mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente, do Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor (IMAS) ou por convocação da maioria de seus membros titulares.

Art. 3º Na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por outro membro titular, indicado pelos demais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de outubro de 1993


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

Presente Lei foi aprovada em sessão da Câmara Municipal, no dia 26/10/93)